

17.08.98

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.309, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA: Dá nova redação ao § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.302, de 1º de julho de 1998 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

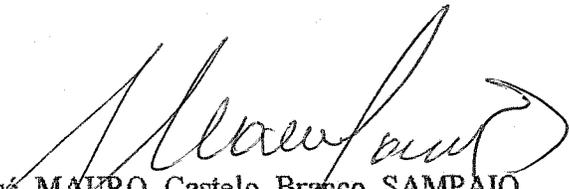
Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.302, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo 2º - O Município de Juazeiro do Norte ao receber a doação, assume a obrigação de efetuar os pagamentos em débitos para com os fornecedores da doadora indicados no anexo III e os valores ali especificados, bem como responderá pelas questões pendentes na Justiça, respondendo por elas o Patrimônio da Entidade doadora “.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL